



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05295/14

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sumé. Procedimento Licitatório – Regularidade.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 02827/16**

**RELATÓRIO:**

- Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Sumé.
- Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 002/2014
- Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo VI do Edital (fl. 31).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, identificou a ausência de documentos nos autos, opinando, em razão disto, pela notificação da autoridade responsável para os apresentasse.

Notificado, o interessado apresentou a documentação.

Analisando as peças defensórias, a Auditoria consignou, à fls. de fls. 2/249, o saneamento da eiva, concluindo pela regularidade da licitação - Pregão Presencial nº 002/2014 - e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante das constatações do Órgão Auditor, voto pela regularidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR o procedimento Licitatório** em análise, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 1º de setembro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE-Pb*

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:58



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 13:12



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO